



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, de Mucambo, como Escola-Pólo, e aprova a nucleação das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Tomaz Sabino Gomes, Basílio Alves da Rocha, José Raimundo do Nascimento e Luís Gomes Brandão, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06363057-5	PARECER Nº 0531/2007	APROVADO: 21.08.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, de Mucambo, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 06363057-5, o credenciamento da referida instituição, como escola-pólo, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a nucleação das escolas a seguir indicadas, como escolas nucleadas, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0461/2005-CEC, tem sede Caiçara, no município de Mucambo, está inscrita no censo escolar sob o nº 23022094 e se constitui Escola-Pólo das seguintes unidades escolares: EIEF Tomaz Sabino Gomes, em Tamundé; EEIEF Basílio Alves da Rocha, em Itaipu; EEIEF José Raimundo do Nascimento, em Malhada e EEIEF Luís Gomes Brandão, em Barro Vermelho.

O corpo docente é formado por doze professores; destes, seis são habilitados(42%), e sete, autorizados(58%).

Maria Gorete de Aguiar, licenciada em Pedagogia, responde pela direção da mencionada Instituição, e Ana Cristina Vasconcelos de Souza, devidamente habilitada, conforme registro nº 9308/2002, responde pela secretaria.

Segundo a documentação constante do processo, a Instituição conta com instalações físicas satisfatórias. No que diz respeito aos mobiliários, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico, a Instituição não enviou nenhum comprovante de que tenha realizado melhorias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0531/2007

De acordo com as fotografias não dá para informar se a Instituição oferece um ambiente mais organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas; o que se vê é uma escola simples com mobiliário precário, pouco arborizada e poucos livros disponíveis para o uso dos alunos e professores como mostra na fotografia e não no acervo que não foi enviado no processo.

Integram o processo acima mencionado, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento da Escola enviado a este Colegiado;
- Decreto de criação da Instituição;
- cópia do Parecer nº 461/2005-CEC;
- ficha de identificação da Escola;
- planta baixa da Instituição;
- croqui de localização;
- fotografias da Escola;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto da educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, em Mucambo, como Escola-Pólo, pela nucleação das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Tomaz Sabino Gomes; Basílio Alves da Rocha; José Raimundo do Nascimento e Luís Gomes Brandão, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

A Secretaria de Educação do Município de Mucambo, em benefício da comunidade, deverá proceder às melhorias no material didático, nos equipamentos e na própria infra-estrutura da Escola, para que possa oferecer melhores condições aos seus alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0531/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE